

00047

data
27.09.2007propos
Medida Provisória nº 394, de 20 de setembro de 2007.autor
AFONSO HAMMnº do prontuário
534871 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Pág. 01/02 Artigo 6º Parágrafo 5º Inciso alínea

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 394, de 20 de setembro de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Dê-se o § 5º do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 6º

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/09/2007 às 11:00
Thamir /Matr.:

§ 5º Aos residentes em áreas rurais será autorizado, na forma prevista no regulamento desta Lei, o porte de arma de fogo longa, de uso permitido, nas áreas rurais." (NR)

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.826, de 2003 deixa de atender às reais necessidades dos moradores das áreas rurais, que enfrentam situações nas quais se torna, muitas vezes, necessário o uso da arma de fogo para a garantia da sua integridade física. É o caso, por exemplo, de animais perigosos ou selvagens, soltos pelas matas, atacando animais domésticos ou mesmo pessoas. Nestas situações, a arma de fogo pode ser o único instrumento de defesa capaz de debelar o perigo. Todavia, não se trata de atividade de caça e, assim, não estaria tal hipótese acobertada pela Lei.

PARLAMENTAR

AFONSO HAMM - PP/RS



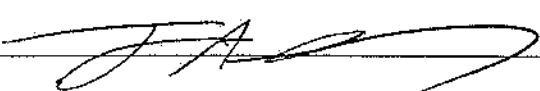
data 27.09.2007	proposição Medida Provisória nº 394, de 20 de setembro de 2007
autor AFONSO HAMM	nº do prontuário 53487
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Pág. 02/02	Artigo 6º Parágrafo 5º Inciso alínea

A arma de fogo pode, ainda, representar um meio de defesa diante da ação de bandidos, que atuam nessas áreas isoladas, onde é difícil buscar socorro imediato das autoridades policiais e, mais uma vez, não se pode retirar dos moradores dessas localidades a possibilidade de legítima defesa ou de combate às ameaças à sua vida e de seus familiares.

Esses exemplos mostram claramente a necessidade de modificação da Lei para se adequar à realidade dos moradores de áreas rurais, cuja situação é bastante diferente daquela vivenciada pelos habitantes das áreas urbanas, que dispõem de postos policiais vizinhos às suas residências ou que podem dispor da proteção policial rápida, valendo-se de uma ligação telefônica.

O princípio da igualdade consiste também em tratar desigualmente os desiguais. Aqueles que se encontram em situações menos favorecidas de proteção pelo Estado devem ser contemplados com outras possibilidades de defesa diante do perigo, até mesmo em conformidade com o princípio da inexistência de conduta diversa, que norteia o Direito Penal.

Desse modo, apresentamos esta emenda à MP 379/07, para atender a todos os moradores do meio rural e não apenas aos caçados de subsistência como está previsto na Lei 10.826/03. Nosso objetivo é o de aperfeiçoar a Lei do Desarmamento, adequando-a às diferentes realidades brasileiras, para o que contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

PARLAMENTAR AFONSO HAMM - PP/RS 
--

